



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI n° 2.607, de 03 de Julho de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o “Programa Pró-Peixe – Piscicultura Melhor” e da outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito Municipal o “Programa Pró-Peixe – Piscicultura Melhor”, visando a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura para construção e adequação de tanques, com o objetivo de fomentar a produção comercial e de autoconsumo, visando promover a atividade de geração de renda.

Art. 2º. O “Programa Pró-Peixe – Piscicultura Melhor”, visa incentivar à atividade da piscicultura na fase de implantação de tanques com subsídio parcial do valor da hora/máquina e do transporte do equipamento, previstos no Decreto vigente que regulamenta os serviços prestados com maquinário da Municipalidade, com a finalidade de fomentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade do beneficiário do programa, a alimentação dos servidores municipais, no período da prestação do serviço.

Art. 3º. Os valores serão recolhidos aos cofres públicos através da retirada de guia específica junto ao Setor competente da Municipalidade.

Art. 4º. Os beneficiários do programa deverão ser proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Coronel Vivida.

Art. 5º. Cada produtor terá direito até 20 (vinte) horas de máquina, para a construção e/ou adequação de tanque, sendo que os serviços serão realizados conforme cronograma de trabalho, exclusivamente aos sábados.

Art. 6º. O Município irá subsidiar o “Programa Pró-Peixe – Piscicultura Melhor”, em 50% (cinquenta por cento), do valor total do custo da hora máquina e transporte do equipamento, o restante será arcado pelo beneficiário do serviço, nos termos dos artigos, 2º e 3º desta Lei.

A B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Para beneficiar-se do referido Programa, o produtor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser proprietário de no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – ser inscrito no cadastro de produtor rural e situação regular;

III – exercer atividades relacionadas a produção agropecuária;

IV – necessitar de construção, adequação ou reformas em tanques para piscicultura.

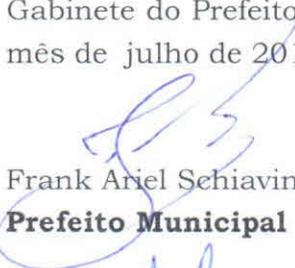
Art. 8º. Os produtores que fizerem parta da Central de Associações de Produtores Rurais – CEAVI, terão prioridade na execução dos serviços.

Art. 9º. O Programa para construção de açudes ou tanques somente poderá ser efetivado mediante apresentação de licenciamento ambiental, providenciado pelo interessado, expedido pelo órgão competente e apresentado ao Departamento de Agropecuária.

Art.10. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, que irá avaliar os produtores e será responsável pela orientação técnica, palestras, inscrição e gerenciamento do programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete